



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## CONTRATO 44/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VMLX ELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 03.800.477/0001-40, com sede a Rua Luiz Cirimbelli nº 1659 – sala 02 ,em Imigrantes no município do Turvo, Estado de Santa Catarina CEP: 88.930-000 , neste ato representado por seu representante legal a Senhora Maria Favarin Dandolini, portadora da Cédula de Identidade (RG) 1.089.749, e do CPF nº 918.763.709-04, residente e domiciliado a Rua Frei Gregório Dal Monte nº 1125, Edifício Alfredo, apto 30, Centro no município de Turvo, Estado de Santa Catarina, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Eletrônico nº 08/2022, Processo Adm nº 1792/2022, homologado em 29 de Junho de 2022, com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de Equipamentos e Utensílios de Cozinha para montagem de cozinha piloto experimental**, conforme especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência, correspondentes aos itens vencedores da proposta apresentada pela Contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Execução indireta. Empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira a importância global de R\$4.535,98 (Quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), sendo os valores unitários os constantes de planilha abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Marca	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
6	2	Unid	Batedeira Semi Industrial 5 Litros -mínimo 06 velocidade - 220 v ou bivolt - Mínimo 1/3 cv monofásico	MANÁ	2.267,99	4.535,98
Valor Total R\$						4.535,98

3.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

3.3. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do bem, mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente entregue e lançada junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

3.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS**

4.1. Este termo de contrato terá validade de 6 meses a contar da data de sua assinatura.

4.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada;

## **CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA (LOCAL E CONDIÇÕES)**

5. Local de entrega: Almoxarifado Central, **localizado no Paço Municipal**, Rua Pietro Maschietto, n.º 125, **no município de Pedrinhas Paulista/SP**

5.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma integral para cada parcela solicitada, em no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do empenho de compra correspondente e deverão ocorrer no Almoxarifado Central, localizado no Paço Municipal, Rua Pietro Maschietto, n.º 125, no município de Pedrinhas Paulista/SP, por conta e risco da detentora do Contrato.

5.2. Os itens entregues deverão obedecer rigorosamente as normas a eles pertinentes e as exigidas no edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.06 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.334.0003.1180.0000 – Projeto Cozinha Alimento

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (363 - F1)

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (365 - F2)

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (364 - F1)

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (366 - F2)

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

7.1. Dispensada a apresentação de garantias contratuais.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto licitado;

8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



8.2. São obrigações da Contratada:

- a) - Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.
- b) - Manter, durante toda vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas para o certame;
- c) - Não sub-contratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente certame, salvo motivo justificado e autorização expressa do órgão gerenciador.
- d) - Entregar produtos com as especificações de qualidade postas no presente edital. (anexo - II).

8.3. Entregar os objetos contratados no local indicado neste Contrato, item 5.

8.4. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

## CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

9. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida.

9.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

9.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

9.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE.

## CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

10.2. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracai, neste Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedrinhas Paulista, 01 de Julho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
Freddie Costa Nicolau – **Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**VMLX ELETRONICOS EIRELI**  
Maria Favarin Dandolini – **Representante Legal**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_